



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I Nº 23/79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ART. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, com fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento.
- ART. 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.
- ART. 3º - O regime de adiantamento é aplicável nos seguintes casos:
- I - a pagamento de serviços de terceiros, nos casos em que a Tesouraria não possa efetuar-lo diretamente, através de seus funcionários, ou de rede bancária;
 - II - despesas miúdas e de pronto pagamento em montante de até duas vezes o valor referência vigente na região; ✓
 - III - outras despesas, em caráter excepcional, nos casos de conveniência da Administração, a juízo do Prefeito Municipal.
- ART. 4º - Em hipótese alguma poderá o adiantamento ser utilizado para finalidade diferente daquela para a qual foi autorizado.
- ART. 5º - Os servidores municipais portadores de adiantamento prestarão contas, à Contadoria, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a data da prestação de contas e restituição dos saldos.
- ART. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as normas que versem sobre a concessão, o processo e a prestação de contas de atendimentos, observando:
- I - as normas constitucionais vigentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 23/79, DE 27/11/1979

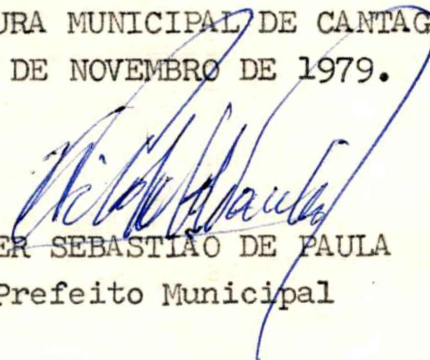
- 2 -

II - as normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III - as disposições desta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
EM: 27 DE NOVEMBRO DE 1979.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal